Câmara Municipal da Estância de Lindóia

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2009

"Modifica dispositivo da Lei Orgânica que especifica"

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 PARÁGRAFO 2º, FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LINDÓIA:

Art. 1º O § 2º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Lindóia passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI deste artigo, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto nominal e maioria de dois terços, mediante denúncia ofertada por qualquer eleitor, pela Mesa ou por partido político representado no Legislativo, assegurada ampla defesa político."

Art. 2º O § 3º do artigo 14 da Lei Orgânica do Município de Lindóia passa a vigorar com a seguinte redação.

"§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV e V, a perda será declarada pela Mesa de ofício ou mediante provocação de qualquer eleitor, qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada Ampla defesa".

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIROMINERAL DE LINDÓIA, em, 16 de outubro de 2.009.

Ver. Luciano Francisco de Godoi Lopes
Presidente da Câmara

Ver. Bruno Fischer Tardelli
1º Secretário

Ver. Artur Del Rio Condotta
2º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 16 de outubro de 2.009.

Ver. Bruno Fischer Tardelli
1º Secretário

Rua Tenente Cel. José Roque de Moraes, 66 - Centro - Cep 13.950-000 - Lindóia - SP
TELEFAX: (19) 3898-1125 - E-mail: camaralindoia@terra.com.br